

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

**EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023– ARP**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/02/2023

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)>.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de seu interesse, numeração em cabeçalho, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 10.024/2019 e 8.538/2015; Decreto n 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº 30/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, o qual será conduzido e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial deste Órgão, nomeado por Portaria nº 078/2022 do Prefeito de Marechal Deodoro, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

## **1 O OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 A presente licitação tem por objetivo a FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.3 Integram este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c) ANEXO III - Modelo de proposta comercial.
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato.

## **2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DO SRP**

2.1 Do órgão gerenciador:

2.2 O órgão gerenciador será a Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão do Rec. Humanos e do Patrimônio.

2.3 Dos órgãos participantes:

Controladoria Geral do Município

Fundo de Assistência e Previdência

Procuradoria Geral do Município

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Secretaria de Finanças

Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Secretaria de Governo

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Saúde

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social  
Secretaria Municipal De Iluminação Pública  
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

### **3 DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Homologado o resultado da licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para formalizar a ARP (com prazo de 05 DIAS prorrogável por igual período) obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade.

3.2 A ARP é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas, a qual deverá ser assinada pelo(s) vencedor(es) do certame, ficando as empresas sujeitas às penalidades nela previstas pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3 Serão registrados na ARP, nesta ordem:

a) os dados de identificação dos particulares vencedores, as especificações (inclusive indicando marca e modelo, para materiais e equipamentos), os preços e quantitativos, tudo em conformidade com a proposta do licitante vencedor do certame, por item do objeto; e

b) Após a formalização da ARP, e cumpridos os requisitos de publicidade, os licitantes vencedores estará TOTALMENTE VINCULADO aos termos de sua proposta final e da ARP, a qual constitui compromisso formalde fornecimento nas condições estabelecidas.

c) O Órgão Gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços - SRP será a Secretaria Municipal de Administração, gestão e planejamento.

d) Convocado o particular titular do registro para assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar anota de empenho de despesa, havendo recusa injusta ou inércia em fazê-lo, nos prazos e condições fixados, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, gestão e planejamento, mantida a ordem de classificação, convocar o licitante segundo colocado e assim sucessivamente até a assinatura da Ata, ou até mesmo cancelar o registro do fornecedor, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos, obedecida as disposições do §2º, Art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

e) As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal.

3.4 O remanejamento de que trata a alínea “e” do subitem anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

3.5 Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

3.6 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme legislação vigente.

3.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.8 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.9 O prazo de vigência da ARP é de 12 MESES, a partir da data de assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento.

3.10 A revisão e o cancelamento dos preços registrados na ARP obedecerão às disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

3.11 A contratação do fornecedor registrado poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme regras insertas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas no item **28** deste edital.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

3.12 As contratações firmadas a partir da ARP poderão sofrer alterações posteriores, observados os limites e condições fixadas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.13 Se o(s) licitante(s) vencedor(es), convocado(s) nos termos do item 3.1 deste Edital, recusar-se a assinar aARP, aplicar-se-á o disposto no Art. 49 Decreto Federal nº 10.024/2019, combinado com o disposto no item 26 deste Edital.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BCN

4.1 O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônica. no Portal **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BCN**, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado, bem como com a observância de todas as diretrizes e orientações indicadas no site.

4.2 O Município de MARECHAL DEODORO nem seus órgãos e entidades não são responsáveis por promover o cadastro dos interessados no BCN, o licitante deverá credenciar-se no sistema observando que:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- c) o credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

#### 5 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

5.1 O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema BCN;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema BCN, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Manter-se *logado (on-line)* ao Sistema BCN e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
- d) Atender tempestivamente aos chamados da Pregoeiro via *CHAT*;
- e) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pela Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
- f) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço ([www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br) - *editais e licitações*);
- g) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
- h) Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;
- i) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura da ARP e a(s) contratação (ões), caso seja vencedor;
- j) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- k) Não cometer fraude fiscal;
- l) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
- m) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
- n) Não indicar no cadastro da proposta qualquer tipo de caractere especial identificador da

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;

o) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF/BNC que possam facilitar a comunicação, particularmente **telefones e e-mail**.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

6.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via Sistema BCN, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

6.2 O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

6.3 Poderão participar da presente licitação os interessados que:

a) possuírem cadastro no BNC (item 4) e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Portal **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BCN** no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

b) cadastrarem proposta eletrônica, em vernáculo, vinculada ao presente certame, inclusive com todas as informações necessárias e declarações eletrônicas constantes do Sistema, até o horário e data de realização da sessão pública.

c) não se enquadrarem em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 6.4 deste Edital.

6.4 NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação interessado que:

a) não cumprir os requisitos formais indicados no item anterior;

b) tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/1993;

c) seja empresa estrangeira sem autorização de funcionamento no País;

d) esteja com o direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO suspenso, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por decisão definitiva do Prefeito;

e) esteja impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, por decisão definitiva de órgão ou entidade do Município;

f) tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/1993, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/1993, determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

g) sociedades empresárias reunidas em CONSÓRCIO, tendo em vista a natureza e dimensão do objeto e o permissivo contido no art. 33 da Lei 8.666/1993;

h) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

6.5 A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o Sistema BCN permite a identificação das empresas participantes do certame.

6.6 Analisadas as condições de participação, a Pregoeiro decidirá fundamentadamente em relação à não permanência de licitante no certame.

## **7 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1 O pedido de esclarecimentos referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado a Pregoeiro, **até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio do **Portal BNC**

7.2 A Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, via **Portal BNC** bem como a resposta será publicada no Sistema BCN.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

7.3 Até o TERCEIRO DIA ÚTIL à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, devidamente qualificado, poderá IMPUGNAR o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 14h00, na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, localizada no endereço constante no rodapé, ou por meio eletrônico através do **Portal BNC**

7.4 O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e da equipe de apoio, DECIDIRÁ sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico [mwww.marechaldeodoro.al.gov.br/](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/).

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação

7.7 Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas/respondidos via **Portal BNC**, e/ou no sítio oficial do Município de Marechal Deodoro <[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)> para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas, que vincularão os participantes e a administração.

7.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

## **8 DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOSISTEMA BCN**

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa ao sistema para cada licitante.

8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

8.10 O licitante deverá consignar, na forma exigida pelo sistema eletrônico, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso),



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**8.11** Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA prevista neste edital.

**8.12** No momento do cadastro da proposta comercial deverá o licitante realizar as seguintes declarações, disponíveis no próprio sistema (conforme o caso):

- a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- c) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**8.13 ATENÇÃO:** As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pela Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax, *e-mail* ou pelo Sistema BCN.

**8.14** A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas no item **8.11** deste Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

**8.15** O registro de proposta comercial eletrônica vinculado ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) DIAS, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência.
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta, a partir da data da abertura da sessão eletrônica.
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos.
- f) obrigação de participar ativamente do certame (*ON-LINE*) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Pregoeiro.
- g) compromisso para com a futura ARP – Ata de Registro de Preços e/ou de toda contratação de lá decorrente.

**8.16 ATENÇÃO:** No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no (BCN), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do termo de referência.

**8.17** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

## **9 DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA**

**9.1** A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema BCN no sítio eletrônico <[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)>.

**9.2** A comunicação entre a Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (*CHAT*), o qual será gerenciado diretamente pela

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

Pregoeiro constará da Ata da Sessão.

9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus Anexos, bem como a não prestação de informações ou o não pronunciamento em relação a questão suscitada pela Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5 Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da Sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BCN**.

9.6 Na hipótese de ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8 Cabe ao licitante acompanhar continuamente as informações e documentos divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet <[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)>.

## **10 DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

10.1 O Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem formalmente conformes com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, respeitados os limites das informações disponíveis.

10.2 Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial cadastrada no Sistema BCN que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso).

10.3 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência.

10.4 Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.5 A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

10.6 Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.

10.7 Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, a Pregoeiro declarará deserto o certame.

10.8 Caso todas as propostas cadastradas forem DESCLASSIFICADAS, a Pregoeiro declarará frustrado o certame.

## **11 DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS**

11.1 A etapa competitiva do certame dar-se-á com o anonimato dos participantes para fins de garantia da lisuridade do certame.

11.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes aptos poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3 Os lances serão apresentados, por cada licitante apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores em relação aos últimos registrados por eles e registrados pelo Sistema BCN, sendo aceitos LANCES INTERMEDIÁRIOS.

11.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante (anonimato).

11.5 Não serão aceitos lances encaminhados com intervalos inferiores a 20 SEGUNDOS do último lance apresentado pelo licitante e/ou a menos de 3 SEGUNDOS do último lance registrado, sendo o

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

controle de tais condições realizado automaticamente pelo sistema, nos termos da IN nº 03/2011 – SLTI/MPOG.

11.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

11.13 Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada modo de disputa aberto e fechado, caso seja o sistema adotado.

11.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.15.1 no país;

11.15.2 por empresas brasileiras;

11.15.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.15.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.17 Havendo empresa em situação especial que tenha direito a tratamento diferenciado, o Sistema BCN iniciará automaticamente a fase de exercício de tal direito (item 12).

## **12 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPS E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

12.1 Na fase de PROPOSTA, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's, EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de valor até 5% superior ao da melhor proposta, o Sistema BCN, automaticamente, procederá da seguinte forma:

a) a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 MINUTOS, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.

b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 MINUTOS.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, exercerá tal direito prioritariamente aquele cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema em primeiro lugar.

d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *CHAT*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 MINUTOS, sob pena de decair do direito concedido.

12.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer os direitos de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

12.3 Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

a) em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura da ARP ou do contrato ou equivalente (item 27.1), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

c) a não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, ou à assinatura da respectiva ARP, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a ARP ou o contrato ou equivalente (item 27.1), ou até cancelar a licitação.

### **13 DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO**

13.1 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

### **14 DA NEGOCIAÇÃO**

14.1 Aceitada a proposta melhor classificada, a Pregoeiro procederá à negociação por meio do *CHAT*, sendo o licitante convocado para, no mesmo prazo fixado pela Pregoeiro, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério da Pregoeiro

14.2 Eventuais reduções de preços alcançadas na negociação serão registradas no sistema diretamente pela Pregoeiro, por ocasião da classificação das propostas.

14.3 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no item 14.1 deste Edital, a Pregoeiro poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado, SALVO SE O PREÇO FINAL PROPOSTO FOR SUPERIOR AO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (ATENÇÃO: Para o disposto no item 9.4 deste Edital).

14.4 Caso o preço final da proposta melhor classificada seja superior ao PREÇO ESTIMADO, e não havendo sucesso na negociação junto a tal licitante, será desclassificado e proceder-se-á a convocação do licitante remanescente e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

14.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.7 A Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeiro.

## **15 DA PROPOSTA COMERCIAL**

15.1 Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

15.2 A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações e documentos (modelo ANEXO III):

- a) folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;
- b) indicação da quantidade e dos preços unitário e total, conforme especificações contidas no termo de referência;
- c) fabricante, marca, modelo e/ou referência do objeto cotado (se for o caso);
- d) certificações, rotulagens, autorizações ou outros documentos exigidos no Termo de Referência, se houver;

15.3 A Pregoeiro convocará o(s) particular(es), via *CHAT*, para encaminhar a respectiva proposta, por meio da opção “Enviar Anexo” no Sistema BCN, no prazo de 02 (duas) HORAS, observados os procedimentos e regras fixados no item 14 deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério da Pregoeiro .

## **16 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

16.1 O julgamento da proposta será realizado pelo critério do Menor preço global, observadas as EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE do objeto proposto pelo licitante.

16.2 A Pregoeiro poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

16.3 Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, a Pregoeiro solicitará a apresentação de AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de, no mínimo, 5 DIAS, contados da solicitação, observando-se as seguintes regras e procedimentos:

- a) a AMOSTRA será solicitada apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar, por intermédio de mensagem (*CHAT*) no Sistema BCN com a indicação do local e horário de sessão de avaliação;
- b) a análise da AMOSTRA será baseada em critérios técnicos e objetivos, conforme fixado no Termo de Referência, sendo emitido parecer técnico fundamentado no caso de recusa;
- c) o resultado da avaliação técnica será divulgado por meio de mensagem no Sistema BCN, bem como o parecer técnico será disponibilizado aos interessados no sítio oficial da Instituição <[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)>;
- d) no caso de não haver entrega da AMOSTRA ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeiro, ou havendo entrega de AMOSTRA fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será DESCLASSIFICADA;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

- 
- e) Se a(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) AMOSTRA(S) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- f) O(s) exemplar(es) (AMOSTRA(S) colocado(s) à disposição da Administração será(ão) tratado(s) como protótipo(s), podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- g) Após o resultado final da licitação, a(s) AMOSTRA(S) entregue(s) deverá(ão) ser recolhida(s) pelo(s) licitante(s) no prazo de 30 DIAS, após o qual poderá(ão) ser descartada(s) pela Administração, sem direito a ressarcimento;
- h) O(s) licitante(s) deverá(ão) colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 16.4** Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens **16.8** a **16.10** deste Edital:
- a) deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital e seus anexos;
- b) indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) não contenha quantidade numérica e unidade métrica, conforme contida no Termo de Referência.
- 16.5** Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 16.6** Se a proposta for DESCLASSIFICADA, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.
- 16.7** Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus anexos, a Pregoeiro passará à fase de habilitação.
- 16.8** Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus anexos que não afetem a essência da proposta do licitante poderão ser dispensadas pela Pregoeiro, ou até mesmo complementadas via sistema (via *CHAT*) ou da ferramenta "Enviar Anexo", a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame, mediante despacho fundamentado.
- 16.9** Quaisquer modelos apensos (ou anexados) a este Edital servem apenas como orientação aos licitantes, não sendo motivo de desclassificação, a apresentação de propostas ou documentos que sejam elaboradas de forma diferente, mas que contenham os elementos essenciais para comprovação das informações necessárias.
- 16.10** No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, a Pregoeiro poderá:
- a) solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b) solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- d) realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via *CHAT*, na ata dos trabalhos.
- 16.11** Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de a Pregoeiro passar à análise da subsequente, haverá nova verificação automática, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo reabrir-se os procedimentos previstos no item **12** deste Edital.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

## **17 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

17.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 SICAF;

17.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

17.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**17.1.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**17.1.3.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**17.1.3.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.1.4 Constatada a existência de sanção, a Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

17.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

17.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

17.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

17.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério da Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

17.4 Ressalvado o disposto no item **8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**17.5 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no presente certame compreenderá:**

**17.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA** (conforme o caso):

**17.5.1.1** EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

**17.5.1.2** MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <[www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br)>;

**17.5.1.3** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

**17.5.1.4** SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

**17.5.1.5** SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos no **subitem anterior**, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

**17.5.1.6** SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**17.5.1.7** EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**17.5.1.8** COOPERATIVAS: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**17.5.2** REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**17.5.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**17.5.2.2** prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.5.2.3** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.5.2.4** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**17.5.2.5** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.5.2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.5.3** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**17.5.3.1** Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto da licitação, de **ao menos 50% (cinquenta por cento do objeto da licitação, com indicação expressa de realização dos mesmos)**

**17.5.3.2** Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia respectivo, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão.

**17.5.3.3** Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica para exercer a função de responsável técnico, registrado no CREA.

**17.5.3.4** A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos da alínea "e", dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 17.5.3.5** A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos da alínea “e”, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 17.5.3.6** no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.
- 17.5.3.7** no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.
- 17.5.3.8** no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro no CREA, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.
- 17.5.3.9** As Certidões de Registro no CREA emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.
- 17.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 17.5.4.1** Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 17.5.4.2** Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 17.5.4.3** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 17.5.4.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 17.5.5 DECLARAÇÕES**
- 17.5.5.1** TRABALHO DE MENOR - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.5.5.2** FATO IMPEDITIVO - Declaração eletrônica de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 17.5.5.3** MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração eletrônica de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 17.5.5.4** REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Declaração eletrônica de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos;
- 17.5.5.5** ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – Declaração eletrônica de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s).
- 17.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 17.7** A critério da Pregoeiro, caso haja disponibilidade *ON-LINE* e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sites institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.
- 17.8** Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos todos aqueles emitidos há, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial do presente certame.
- 17.9** Os licitantes deverão fornecer correio eletrônico (*e-mail*) e telefone(s) para possíveis contatos

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

futuros, caso haja necessidade por parte da Administração.

## **18 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**18.1** Será acessado o SICAF para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, para fins de verificação parcial da habilitação de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).

**18.2** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem **17.5.5** deste Edital.

**18.3** Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃO SE ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

**18.4** Caso o licitante não seja cadastrado no SICAF, ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá a Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

**18.5** Poderá ser INABILITADO o licitante que:

- a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item **17** deste Edital;
- b) apresentar certidão ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos contidos nos itens **17.8** e **28.11** deste Edital;
- c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item

**28.10** deste Edital;

d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;

e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.

**18.6** Sendo o licitante ME/EPP, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

a) será o licitante declarado habilitado no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura da ARP ou do termo de contrato ou equivalente (item **27.1**), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.

c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior, haverá a decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato ou equivalente (item **27.1**) ou ARP, ou até cancelar a licitação.

**18.7** Será HABILITADO o licitante que comprovar satisfatoriamente todas as capacidades subjetivas exigidas no item **17** deste Edital.

**18.8** No julgamento da habilitação, poderá a Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões previstas nos itens **16.8** a **16.10** desta Edital.

## **19 DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**19.1** Declarado o(s) vencedor(es), a Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 MINUTOS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer por qual(is) motivo(s).

**19.2** O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

**19.3** Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, a Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

sistema, em razão da observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

**19.4** Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Pregoeiro no certame; e/ou
- d) fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

**19.5** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**19.6** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio SistemaBCN.

**19.7** Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

**19.8** Em qualquer das situações contidas no item **19.7**, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pela Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, com também os fundamentos da decisão da Pregoeiro .
- b) determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

**19.9** Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

**19.10** A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.

**19.11** Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazão.

**19.12** Na análise e julgamento do recurso, poderá a Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

**19.13** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame (item **20**).

**19.14** No caso de licitações com julgamento POR ITEM, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Pregoeiro em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

## **20 DA REABERTURA DA SESSÃO**

**20.1** A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 HORAS, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

- a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- c) Licitante declarado vencedor que não assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
- d) ME/EPP com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que seja vencedora do certame e não comprovantal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura da ARP ou do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

**20.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema BCN a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

- a) A convocação se dará por meio do Sistema BCN (*CHAT* ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- b) A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou na documentação apresentada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados; e,
- c) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da municipalidade, <[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)>, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

**20.3** À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

## **21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1** Quando não houver recurso administrativo, a Pregoeiro encerrará a sessão e ADJUDICARÁ o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, a Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade competente para fins de HOMOLOGAÇÃO.

**21.2** Caso haja RECURSO ADMINISTRATIVO, o processo será submetido à superior consideração da autoridade competente para fins de decisão final do recurso, homologação do certame e adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es), POR ITEM.

**21.3** Por meio de DESPACHO fundamentado, poderá a autoridade competente:

- a) homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) anular, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

**21.4** Não havendo homologação do certame, decorridos 90 DIAS da data de abertura das propostas, fica(m)o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

## **22 DA PUBLICIDADE**

**22.1** O presente Edital será publicado, em forma de aviso, segundo valor de seu objeto:

- a) na Imprensa Oficial, em todos os casos.
- b) no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BCN**, em todos os casos.
- c) no Diário Oficial da União, quando a fonte de Recursos for Federal.
- d) nos demais meios exigidos pela legislação pertinente.

**22.2** Todos os atos do procedimento licitatório durante a chamada fase externa serão divulgados via Internet <[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)> e no Portal **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BCN** <[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)>.

**22.3** O Termo de Contrato ou equivalente (item **27.1**) e/ou a Ata de Registro de Preços (ARP) será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

## **23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1** Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil

## **24 DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

24.1 A liquidação e o pagamento da despesa será realizado conforme disposto no Termo de Referência.

## **25 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

25.1 Os preços registrados na ARP não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.

25.2 Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1 ANO da datada apresentação da proposta, nos termos fixados no Termo de Referência

25.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/1993.

25.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

## **26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- c) **multa de 5%** (cinco por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento);
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002;

26.2 Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) com preços registrados na ARP e a(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Administração ou ao interesse público primário: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou de forma a tumultuar o certame: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- d) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou solicitada pela Pregoeiro: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- e) Não apresentar a documentação e informações necessárias à contratação: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- f) Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- g) Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato ou da nota de empenho, salvo exceção do item **18.7**: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- h) Apresentar documentação falsa: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- i) Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- j) Recusar-se a assinar o contrato ou equivalente (item **27.1**) ou a ARP dentro do prazo previsto no item

**27.3**: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total da ARP ou do Contrato);



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

26.3 No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades definidas no referido documento.

26.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

26.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem **26.2** ou **26.3**, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

26.6 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **26.2**, assim como nos casos previstos no subitem **26.4**, a sanção prevista na alínea “e” do item **26.1** poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

26.7 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

26.8 As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## **27 DA CONTRATAÇÃO**

27.1 A contratação do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, contendo as informações fundamentais relativas às partes pactuantes, ao objeto a ser cumprido e das condições gerais contratadas, nos termos do art. 62, caput, da Lei 8.666/1993.

27.2 A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência.

27.3 O particular com preços registrados na ARP será NOTIFICADO, via *e-mail* ou por ofício, para, no prazo de 05 DIAS, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/1993. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

27.4 Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

27.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

27.6 A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-o às sanções previstas neste Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

27.7 A contratada ficará obrigada a possuir sede ou filial no Município de Marechal Deodoro como condição para contratação.

## **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 A critério da Administração, poderá a presente licitação:

a) ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e registro no Sistema BCN, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.

b) ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e registro no Sistema BCN, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

identificadas.

c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

**28.2** A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

**28.3** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**28.4** A Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

**28.5** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/1993.

**28.6** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.7** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das regras constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

**28.8** Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por fax e e-mail, bem como registradas no Sistema BCN ou publicada na Imprensa Oficial, nos termos da legislação.

**28.9** Os procedimentos de envio da PROPOSTA COMERCIAL e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO complementar deverão observar seguintes as regras:

a) a Pregoeiro convocará a(s) empresa(s), via *CHAT*, para encaminhar a referida documentação complementar, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Sistema BCN, segundo os prazos específicos fixados nos itens **15.3** e **17.6** deste Edital, contados da convocação da Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou acritério da Pregoeiro, desde que a situação assim exija.

b) na impossibilidade do encaminhamento da proposta ou documentação via Sistema BCN, faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail [licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com), observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no sítio oficial do Município de Marechal Deodoro <<http://www.marechaldeodoro.al.gov.br>>;

c) se o licitante não estiver *logado* e/ou não responder, via *CHAT*, à convocação da Pregoeiro, terá o prazo indicado na alínea "a" deste item para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar

da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO, observado o disposto no item **9.4** deste Edital;

d) para fins de viabilização operacional, a Pregoeiro poderá convocar e reconvocar "Anexo" quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.

**28.10** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, toda a proposta e documentação exigida neste Edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) no caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

b) no caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

c) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

d) o CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

e) Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constado no contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executará o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**28.11** Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no Sistema BCN, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério da Pregoeiro.

**28.12** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta comercial (e seus anexos) e/ou a documentação de habilitação exigidas neste edital e seus anexos, poderá ser desclassificado ou inabilitado e sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**28.13** As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pela Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

**28.14** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida e relação à integridade do documento digital.

**28.15** A documentação original ou cópia (autenticada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018), caso seja solicitada expressamente pela Pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Gerência de Licitações desta Instituição.

**28.16** Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pela Pregoeiro, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nºs 10.024/2019, 7.496/2013 e 8.538/2015, e na IN nº 05/2017 - SG/MPDG.

**28.17** Maiores esclarecimentos e informações sobre este pregão eletrônico serão prestados pela Pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo endereço eletrônico <[licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com)>

**28.18** Na formação de cadastro de reserva após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**28.19** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**28.20** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**28.21** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Marechal Deodoro/AL, 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Leandro Bittencourt Miranda  
Pregoeiro

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Do órgão gerenciador:

1.2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão do Rec. Humanos e do Patrimônio**.

1.3. Dos órgãos participantes:

1.3.1. Controladoria Geral do Município

1.3.2. Fundo de Assistência e Previdência

1.3.3. Procuradoria Geral do Município

1.3.4. Secretaria de Assistência Social

1.3.5. Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

1.3.6. Secretaria de Finanças

1.3.7. Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

1.3.8. Secretaria de Governo

1.3.9. Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

1.3.10. Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

1.3.11. Secretaria de Saúde

1.3.12. Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

1.3.13. Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social

1.3.14. Secretaria Municipal De Iluminação Pública

1.3.15. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de contratação de empresa especializada em instalação, manutenção, preventiva e corretiva de condicionadores de ar se faz necessário para atender às necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.3. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Prefeitura Municipal de marechal Deodoro não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

- 2.4. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que as Secretarias e órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro possui em suas unidades de trabalho aparelhos de ar condicionado Split, ACJ, Cassete e portátil, com mais uma porcentagem de 20% para uma eventual compra, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

### 3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por global.
- 3.2. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras de aceitação das propostas constante no edital.
- 3.3. O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa Aberto.
- 3.4. Pelo interesse da administração Pública, os valores de referência não serão divulgados.

### 4. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR TIPO E CAPACIDADE.

DESCRIÇÃO	QUANT.
Condicionador de ar Split de 9.000 btus	343
Condicionador de ar Split de 10.500 btus	8
Condicionador de ar Split de 12.000 btus	120
Condicionador de ar Split de 18.000 btus	230
Condicionador de ar Split de 19.000 btus	15
Condicionador de ar Split de 22.000 btus	44
Condicionador de ar Split de 24.000 btus	241
Condicionador de ar Split de 27.000 btus	36
Condicionador de ar Split de 30.000 btus	152
Condicionador de ar Split de 31.000 btus	1
Condicionador de ar Split de 36.000 btus	4
Cortina de Ar	3
Condicionador de ar cassete de 48,000 btus	9
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>1204</b>

### 5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. A manutenção e recuperação dos aparelhos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA apresentado** no tópico **16 deste Termo de Referência** e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:
- 5.2. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 
- 5.3. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização; Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
  - 5.4. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
  - 5.5. Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.
  - 5.6. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.
  - 5.7. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
  - 5.8. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregue pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.
  - 5.9. Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

## **6. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS**

---

- 6.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;
- 6.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

## **7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

---

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.
- 7.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

## **8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

8.2. A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

#### **9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

---

9.1. Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

9.2. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

#### **10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

---

10.1. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de insumos e peças, os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado indicados neste termo de referência;

10.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

10.3. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

10.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

#### **11. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

11.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contados da ordem de serviço;

11.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - b) Limpeza do ar condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 11.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem **11.2**, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

## **12. DA GARANTIA.**

---

- 12.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;
- 12.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

## **13. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

---

- 13.1. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em ata ou contrato;
- 13.2. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de solicitação dos serviços da secretaria solicitante e autorização, podendo a mesma aprová-lo ou não;
- 13.3. **Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:**
  - a) Marca e tipo de equipamento;
  - b) Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;
  - c) Resumo dos serviços a serem realizados;
  - d) Tempo de garantia das peças e serviços;
- 13.4. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;
- 13.5. Caso seja rejeitado o orçamento do equipamento será retirado da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.
- 13.6. Os serviços devem ser iniciados no máximo até às 09 horas, visando garantir, na maioria dos casos, a conclusão do serviço no mesmo dia e sem extrapolar o horário comercial. Preferindo-se, sempre que possível o período da manhã, uma vez que o horário de funcionamento padrão do Município é de 08h às 16h.
- 13.7. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 15(quinze) dias corridos, contados da assinatura da ata ou contrato.
- 13.8. A empresa CONTRATADA deverá programar e informar a administração a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.
- 13.9. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- 13.10. No caso de serviço de manutenção corretiva emergencial, decorrente de acidente de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 13.11. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- 13.12. A solicitação de serviço de manutenção corretiva, eventual ou emergencial poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) e escrita (e-mail ou ofício).
- 13.12.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 13.12.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 13.12.2.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas, difusores e outros) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 13.12.2.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 13.12.2.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 13.12.2.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondiciona-las em recipientes e locais adequados;
- 13.12.2.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 13.12.2.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 13.13. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 13.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substância classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênica, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

#### **14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 14.1. As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 14.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.
- 14.3. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:
- 14.4. Habilitação Jurídica:**
- 14.5. Registro comercial, no caso de empresário individual;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 
- 14.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 14.7. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- 14.8. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 14.9. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- 14.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.11. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 14.12. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);
- 14.13. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;
- 14.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 14.16. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.
- 14.17. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 14.18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com até 30 dias contados da data da sua apresentação;
- 14.19. Balanço Patrimonial - do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei (admitida a apresentação de balanço patrimonial pelo SPED), que comprove a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da Proposta;
- 14.20. No Balanço Patrimonial deverá constar os dados do Contador responsável pela escrita contábil, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- 14.21. Qualificação técnica:**
- 14.22. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Entendem-se como



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva **preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com indicação expressa da realização de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos serviços discriminados neste Termo de Referência.**

- 14.23. Documentação Complementar;
- 14.24. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93. As exigências deste item serão atendidas por meio de preenchimento de declarações no próprio sistema COMPRASNET utilizado para o manejo do pregão eletrônico.
- 14.25. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:
- 14.26. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));
- 14.27. Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).
- 14.28. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

- 15.1. A execução da manutenção conforme tabela de serviço, acrescentados os valores dos materiais de consumo e peças de reposição, eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;
- 15.2. Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

#### **16. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMELHANTE.**

---

16.1. A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

##### **a) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.**

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

- Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura,
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga)
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário
- Verificação conexões de alimentação
- Medir amperagem, tensão e temperaturas
- Verificar bornes e conexões
- Remoção da frente plástica para limpeza
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
- Verificação do funcionamento da chave seletora
- Verificação do funcionamento do termostato
- Verificação do estado da frente plástica
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
- Inspeção visual interna e externa.
- Carga de gás.
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico
- Verificação de fixação dos compressores
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
  - Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva
  - Montagens e teste geral de funcionamento.

#### **17. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

---

- a) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;
- b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e do Encarregado de Serviços Gerais/SSP e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

#### **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

---

##### **18.1. Manutenção Corretiva:**

**18.2.** A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

**18.3.** A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pela SEMGEP, após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

**18.4.** Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

**18.5.** A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

##### **18.6. Do Relatório de Manutenção Corretiva:**

**18.7.** Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 
- 19.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
  - 19.2. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
  - 19.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
  - 19.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
  - 19.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
  - 19.6. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
  - 19.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - 19.8. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
  - 19.9. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 19.10. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
  - 19.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - 19.12. Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pelo Setor de Transportes da CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia.
  - 19.13. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
  - 19.14. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
  - 19.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

---

- 20.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento lenitivo e lenitivo do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- 20.2. Velicar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 
- 20.3. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;
  - 20.4. Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
  - 20.5. Noticiar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **21. DO PRAZO CONTRATUAL:**

---

- 21.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.
- 21.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **22. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

- 22.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei 10.520/2002 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 22.2. Conforme o disposto no art. 7 da Lei 10.520/2002: “ Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais..”
- 22.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
  - a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
  - b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
  - c) Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 22.4. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 22.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.
- 22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 22.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 23. DO CUSTO DOS SERVIÇOS:

23.1. Da Composição dos Custos:

- 23.2. Na discriminação de preço mensal estimado dos serviços de manutenção com troca de peças de reposição, incluem-se tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

### 24. DAS PROPOSTAS.

- 24.1. A proposta deverá seguir a seguinte tabela:

**Lote 01 - Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Quant. Meses	PREÇO UNIT Mensal.	PREÇO TOTAL ANUAL
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS	400	12		
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 10.500 BTUS	15			
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS	120			
04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS	300			
05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 19.000 BTUS	20			
06	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 22.000 BTUS	60			
07	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS	300			
08	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 27.000 BTUS	50			
09	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS	200			
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 31.000 BTUS	10			
11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS	10			
12	CORTINA DE AR	10			

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

13	CONDICIONADOR DE AR CASSETE DE 48,000 BTUS	15			
14	CONDICIONADOR DE AR CASSETE DE 60,000 BTUS	10			
<b>Sub total de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva</b>					

**Lote 02 - Serviços de instalação, com até 5m (cinco metro), contendo todos os materiais necessários-**

**Serviços Eventuais**

ITEM	DESCRIÇÃO	BTUS	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	9.000	400		
02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	12.000	400		
03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	18.000	400		
04	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	24.000	300		
05	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	30.000	50		
06	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR CASSETE	48.000	10		
07	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	60.000	10		
<b>Sub total de Serviços de instalação</b>					

**Lote 03 Tabela de Valores dos Serviços de Desinstalação - Serviços Eventuais**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT (9.000 a 60.000 BTUS)	600		
<b>Sub Total dos serviços de desinstalação – R\$</b>				

**Lote 04 - Tabela de Peças de Reposição**

ITEM	DESCRIÇÃO DE CAPACITORES	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CAPACITOR 25 UF	120	UND		
2	CAPACITOR 25 + 5UF	50	UND		
3	CAPACITOR 35UF	70	UND		
4	CAPACITOR 35 + 3UF	50	UND		
5	CAPACITOR 40UF	60	UND		
6	CAPACITOR 40 + 5UF	50	UND		
7	CAPACITOR 45 UF	60	UND		
8	CAPACITOR 45 + 6UF	40	UND		
9	CAPACITOR 60 UF	60	UND		
10	CAPACITOR 60 + 6UF	30	UND		
ITEM	CAPACITADORES PARA MOTOR VENTILADORES	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	CAPACITOR 1,5 UF	90	UND		
12	CAPACITOR 2 UF	50	UND		
13	CAPACITOR 3 UF	90	UND		
14	CAPACITOR 4 UF	30	UND		
15	CAPACITOR 4,5 UF	30	UND		
ITEM	CHAVE CONTACTORA	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

					TOTAL
16	CHAVE CONTACTORA 220V	50	UND		
17	CHAVE CONTACTORA 380V	10	UND		
ITEM	PLACA UNIVERSAL	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
18	PLACA UNIVERSAL DE 9.000BTU'S A 48.000BTU'S	300	UND		
ITEM	COMPRESSORES	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
19	COMPRESSOR 9000 BRTUS R22	60	UND		
20	COMPRESSOR 9000 BRTUS R410	20	UND		
21	COMPRESSOR 12000 BTUS R22	30	UND		
22	COMPRESSOR 12000 BTUS R410	20	UND		
23	COMPRESSOR 18000 BTUS R22	20	UND		
24	COMPRESSOR 18000 BTUS R410	20	UND		
25	COMPRESSOR 24000 BTUS R22	20	UND		
26	COMPRESSOR 24000 BTUS R410	10	UND		
27	COMPRESSOR 36.000 BTUS R410	10	UND		
28	COMPRESSOR 36.000 BTUS R410	5	UND		
29	COMPRESSOR 48.000 BTUS R22	5	UND		
30	COMPRESSOR 48.000 BTUS R410	5	UND		
ITEM	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
31	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 9000 BTUS	60	UND		
32	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 12000 BTUS	50	UND		
33	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 18000 BTUS	25	UND		
34	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 240000 BTUS	25	UND		
35	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTUS	10	UND		
36	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 48.000 BTUS	5	UND		
37	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 60.000 BTUS	2	UND		
ITEM	MOTO DO VENTILADOR PARA CONDENSADORA DE AR	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
38	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 9000 BTUS	60	UND		
39	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 12000 BTUS	60	UND		
40	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 18000 BTUS	30	UND		
41	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 240000 BTUS	30	UND		
42	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 36.000 BTUS	5	UND		

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

43	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 48.000 BTUS	5	UND		
44	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 60.000 BTUS	2	UND		
<b>ITEM</b>	<b>TURBINA PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADOR DE AR</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
45	TURBINA PARA EVAPORADORA 9000 BTUS	25	UND		
46	TURBINA PARA EVAPORADORA 12000 BTUS	25	UND		
47	TURBINA PARA EVAPORADORA 18000 BTUS	15	UND		
48	TURBINA PARA EVAPORADORA 240000 BTUS	15	UND		
49	TURBINA PARA EVAPORADORA 36.000 BTUS	5	UND		
50	TURBINA PARA EVAPORADORA 48.000 BTUS	3	UND		
51	TURBINA PARA EVAPORADORA 60.000 BTUS	2	UND		
<b>ITEM</b>	<b>HELICE PARA CONDENSADOURA DE CONDICIONADO DE AR</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
52	HELICE PARA CONDENSADOURA 9000 BTUS	30	UND		
53	HELICE PARA CONDENSADOURA 12000 BTUS	30	UND		
54	HELICE PARA CONDENSADOURA 18000 BTUS	20	UND		
55	HELICE PARA CONDENSADOURA 240000 BTUS	15	UND		
56	HELICE PARA CONDENSADOURA 36.000 BTUS	5	UND		
57	HELICE PARA CONDENSADOURA 48.000 BTUS	3	UND		
58	HELICE PARA CONDENSADOURA 60.000 BTUS	2	UND		
59	CARGA DE GÁS R22	600	KG		
60	CARGA DE GÁS R410	600	KG		
61	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	30	UND		
62	PROTETOR TÉRMICO 7.000 A 24.000 BTU'S	15	UND		
63	SENSOR DE TEMPERATURA 7.000 A 60.000 BTU'S	20	UND		
64	VÁLVULA DE SERVIÇO DE 7.000 A 60.000 BTU'S	30	UND		
65	FILTRO DE AR CONDICIONADO	30	UND		

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

66	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 9.000BTUS.	400	MT		
67	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 12.000BTUS.	400	MT		
68	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 18.000BTUS.	400	MT		
69	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 24.000BTUS.	400	MT		
70	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 30.000BTUS.	400	MT		
71	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 48.000BTUS A 60.000BTUS.	200	MT		
Sub total de Peças – R\$					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS (lotes 01,02, 03 e 04) - R\$					



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

## 25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

---

- 25.1. Todos os aparelhos de ar condicionado Split, JAC, Cassete e Portátil, relacionados no quadro demonstrativo do deste termo de referência, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro, não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse;
- 25.2. Para possibilitar um desempenho viável para a Administração e a execução prática e funcional do contrato sugerimos o critério de adjudicação global;
- 25.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;
- 25.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

## 26. DO PAGAMENTO

---

- 26.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;
- 26.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;
- 26.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

## 27. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

- 27.1. Certificamos para os devidos fins que as especificações contidas neste Termo de Referência, não contêm marcas, características, especificações ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar/restringir ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento, de acordo com o previsto no art.º 7, § 5º da Lei Federal nº 8666/93.

Marechal Deodoro/AL, 04 de novembro de 2022.

**Responsável pela elaboração deste Termo.**

**EDSON CABRAL DA SILVA**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**DE ACORDO:**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

**ARYKOERNE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

**ANEXO II - ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS (DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio	R. Cap. Bernardino Souto (Rua da Matriz), Nº 151 - Centro. CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇOS:
2	Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude	Rodovia Edval Lemos, S/N, Taperaguá - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
3	Secretaria de Governo	Rua Dr. Tavares Bastos, S/N (PREFEITURA) - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
4	Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura	Avenida Caravelas, Nº 500, Francês - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
5	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	Loteamento Cidade Imperial, quadra A, Lote 07, S/N, Povoado Pedras, CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
6	Secretaria de Assistência Social	Rua Marechal Deodoro, Nº 82, Centro - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
7	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Avenida Caravelas, Nº 500, Francês - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
8	Secretaria de Finanças	Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 203 - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
9	Secretaria de Saúde	Avenida São José, Nº 143, Poeira - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
10	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT	Rua Lucida Toledo, S/N, Taperaguá - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
11	Guarda Municipal	Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 293 - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
12	Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico	R. Cap. Bernardino Souto (Rua da Matriz), S/N - Centro. CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
13	Procuradoria Geral do Município	Rua Dr. Tavares Bastos, S/N - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
14	Controladoria Geral do Município	Rua Dr. Tavares Bastos, S/N (PREFEITURA) - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
15	Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social	Rua Dr. Tavares Bastos, S/N (PREFEITURA) - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
16	Fundo de Assistência e Previdência	Rua Dr. Tavares Bastos, S/N - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL
17	Secretaria Municipal De Iluminação Pública	Rodovia Edval Lemos, AL-215, Taperaguá - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL

Marechal Deodoro/AL, 04 de novembro de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

Nº	ÓRGÃOS E ENTIDADES	LOCAL	QUAN T.	BTU'S	MARCA
1	TURISMO	DIRETORIA	1	9.000	KOMECO
2	TURISMO	SALA DE CONTROLE DE BOLETO	1	9.000	KOMECO
3	TURISMO	SALA DO EMPREENDEDOR	1	9.000	ELECTROL UX
4	TURISMO	FICALIZAÇÃO	1	12.000	ELECTROL UX
5	TURISMO	SECRETARIA	1	9.000	MÍDEA
1	MEIO AMBIENTE	RECEPÇÃO	1	12.000	ELECTROL UX
2	MEIO AMBIENTE	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1	9.000	ELGIN
3	MEIO AMBIENTE	ARBORIZAÇÃO	1	9.000	ELGIN
4	MEIO AMBIENTE	FISCALIZAÇÃO	1	9.000	AGRATTO
5	MEIO AMBIENTE	RESÍDUOS	1	9.000	ELGIN
6	MEIO AMBIENTE	ACRICULTUA E PESCA	1	9.000	PHILCO
7	MEIO AMBIENTE	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	9.000	AGRATTO
8	MEIO AMBIENTE	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	9.000	ELGIN
9	MEIO AMBIENTE	DIRETORIA LICENCIAMENTO	1	9.000	ELGIN
10	MEIO AMBIENTE	JURÍDICA	1	9.000	PHILCO
11	MEIO AMBIENTE	SALA DO SECRETÁRIO	1	9.000	KOMECO
12	MEIO AMBIENTE	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	1	9.000	PHILCO
13	MEIO AMBIENTE	REUNIÃO	1	24.000	SAMSUNG
14	MEIO AMBIENTE	REUNIÃO	1	9.000	PHILCO
1	SEMGEPA	GABINETE	1	9.000	CONSUL
2	SEMGEPA	GABINETE	1	9.000	KOMECO
3	SEMGEPA	SALA DE REUNIÃO	1	12.000	MÍDEA
4	SEMGEPA	PROTOCOLO GERAL	1	12.000	MÍDEA
5	SEMGEPA	COMPRAS CENTRAL	1	18.000	KOMECO
6	SEMGEPA	CONTRATOS	1	12.000	AGRATTO
7	SEMGEPA	CONTRATOS	1	18.000	AGRATTO
8	SEMGEPA	JUNTA MILITAR	1	18.000	KOMECO
1	SEMGEPA	ALMOXARIFADO GERAL	1	9.000	AGRATTO
2	SEMGEPA	PATRIMÔNIO GERAL	1	9.000	AGRATTO
1	SEMGEPA (RH)	ADMINISTRATIVO	1	12.000	SPRINGER
2	SEMGEPA (RH)	RECEPÇÃO	1	24.000	SAMSUNG
3	SEMGEPA (RH)	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	12.000	MÍDEA
4	SEMGEPA (RH)	JUNTA MÉDICA	1	9.000	KOMECO
1	PROCURADORIA	RECEPÇÃO	1	9.000	CARRIER

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

2	PROCURADORIA	RECEPÇÃO	1	12.000	SPRINGER
3	PROCURADORIA	CHEFIA DE GABINETE	1	12.000	SPRINGER
4	PROCURADORIA	PROCURADORIA FISCAL	1	18.000	HITACHI
5	PROCURADORIA	DÍVIDA ATIVA	1	18.000	SPRINGER
6	PROCURADORIA	PROCURADORIA GERAL	1	12.000	AGRATTO
7	PROCURADORIA	ÁREA DE REUNIÃO	1	12.000	KOMECO
8	PROCURADORIA	ÁREA DE REUNIÃO	1	12.000	BRIZE
1	FAPEN	RECEPÇÃO	1	18.000	CARRIER
2	FAPEN	RECEPÇÃO	1	9.000	YORK
3	FAPEN	PRESIDÊNCIA	1	12.000	MÍDEA
4	FAPEN	COPA	1	12.000	CARRIER
5	FAPEN	SALA DE REUNIÃO	1	18.000	AGRATTO
1	PRÉDIO PREFEITURA	CONTROLADORIA	1	12.000	AGRATTO
2	PRÉDIO PREFEITURA	CONTROLADORIA	1	12.000	AGRATTO
3	PRÉDIO PREFEITURA	COMUNICAÇÃO	1	24.000	SAMSUNG
4	PRÉDIO PREFEITURA	COMUNICAÇÃO	1	24.000	KOMECO
5	PRÉDIO PREFEITURA	GABINETE	1	9.000	PHILCO
6	PRÉDIO PREFEITURA	RECEPÇÃO	1	9.000	KOMEKO
7	PRÉDIO PREFEITURA	SALA DE ESPERA	1		YANG
8	PRÉDIO PREFEITURA	ASSESSOR	1		PHILCO
9	PRÉDIO PREFEITURA	SALA DE ESPERA	1	22.000	SPRINGER
10	PRÉDIO PREFEITURA	SECRETARIA DO PREFEITO	1		PHILCO
11	PRÉDIO PREFEITURA	GABINETE DO PREFEITO	1		KOMECO
12	PRÉDIO PREFEITURA	GABINETE DO PREFEITO	1		KOMECO
13	PRÉDIO PREFEITURA	GABINETE DO PREFEITO	1	18.000	MÍDEA
14	PRÉDIO PREFEITURA	GABINETE	1		YANG
15	PRÉDIO PREFEITURA	GABINETE	1		YANG
16	PRÉDIO PREFEITURA	TI	1	24.000	AGRATTO
1	SUPERINT. TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	1	18.000	AGRATTO
2	SUPERINT. TRANSPORTE	GABINETE	1	12.000	KOMECO
3	SUPERINT. TRANSPORTE	SUPERINTENDENTE TRANSPORTE	1	18.000	AGRATTO
1	SMTT	DIRETORIA	1	12.000	PHILCO
2	SMTT	ADMINISTRATIVO	1	12.000	AGRATTO
3	SMTT	SUPERINTENDÊNCIA	1	12.000	PHILCO
4	SMTT	NOTIFICAÇÃO	1	9.000	
5	SMTT	<b>SMTT</b>	1	18.000	AGRATTO
6	SMTT	<b>SMTT</b>	1	12.000	AGRATTO
7	SMTT	<b>SMTT</b>	1	12.000	AGRATTO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

8	SMTT	SMTT	1	12.000	AGRATTO
1	PLANEJAMENTO	ADMINISTRATIVO	1	9.000	PHILCO
2	PLANEJAMENTO	ADMINISTRATIVO	1	12.000	MÍDEA
3	PLANEJAMENTO	APROVAÇÃO DE PROJETOS	1		KOMECO
4	PLANEJAMENTO	PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	1	12.000	MÍDEA
5	PLANEJAMENTO	ARQUITETURA	1	9.000	PHILCO
6	PLANEJAMENTO	CONTROLE URBANO	1	9.000	PHILCO
7	PLANEJAMENTO	SALA DE REUNIÃO	1	9.000	KOMECO
8	PLANEJAMENTO	SALA DE REUNIÃO	1	9.000	KOMECO
1	ILUMINAÇÃO	RECEPÇÃO	1	24.000	AGRATTO
2	ILUMINAÇÃO	SALA DO SECRETÁRIO	1	19.000	AGRATTO
3	ILUMINAÇÃO	SALA DE REUNIÃO	1	9.000	KOMECO
4	ILUMINAÇÃO	DIRETORIA	1	9.000	AGRATTO
1	TRIBUTOS	RECEPÇÃO	1		ELGIN
2	TRIBUTOS	RECEPÇÃO	1		ELGIN
3	TRIBUTOS	DIRETORIA TRIBUTÁRIA	1	18.000	AGRATTO
1	CONSERV. DE MÚSICA	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
2	CONSERV. DE MÚSICA	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
3	CONSERV. DE MÚSICA	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
4	CONSERV. DE MÚSICA	SALA 04	1	24.000	LG
5	CONSERV. DE MÚSICA	SALA 05	1	7.000	KOMECO
6	CONSERV. DE MÚSICA	AUDITÓRIO	1	18.000	AGRATTO
7	CONSERV. DE MÚSICA	AUDITÓRIO	1	24.000	SAMSUNG
8	CONSERV. DE MÚSICA	AUDITÓRIO	1	24.000	SAMSUNG
1	CULTURA	GABINETE 1ª SALA	1	24.000	PHILCO
2	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO	1	24.000	PHILCO
3	CULTURA	SECULT	1	24.000	PHILCO
4	CULTURA	SALA PAROQUIAL	1	24.000	RETIRADO
5	CULTURA	SALA DO IPHAN	1	24.000	PHILCO
1	CULTURA	CASA DE MARECHAL	1	48.000	KOMECO
2	CULTURA	CASA DE MARECHAL	1	48.000	KOMECO
3	CULTURA	CASA DE MARECHAL	1	48.000	KOMECO
4	CULTURA	CASA DE MARECHAL	1	48.000	KOMECO
1	CONVENTO ARTE-SACRA	COZINHA	1	36.000	HITACHI
2	CONVENTO ARTE-SACRA	SALA MULTIUSO	1	9.000	HITACHI
3	CONVENTO ARTE-SACRA	SALA MULTIUSO	1	9.000	HITACHI
4	CONVENTO ARTE-SACRA	SALA MULTIUSO	1	9.000	HITACHI
5	CONVENTO ARTE-SACRA	SALA MULTIUSO	1	9.000	HITACHI
6	CONVENTO ARTE-SACRA	SALA DOS SINOS	1	9.000	HITACHI
7	CONVENTO ARTE-SACRA	RESERVA TÉCNICA	1	9.000	HITACHI
8	CONVENTO ARTE-SACRA	SALA DE LIMPEZA	1	9.000	HITACHI
9	CONVENTO ARTE-SACRA	RESERVA TÉCNICA	1	9.000	HITACHI

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

10	CONVENTO ARTE-SACRA	RESERVA TÉCNICA	1	9.000	HITACHI
11	CONVENTO ARTE-SACRA	SALA DE SEGURANÇA	1	9.000	HITACHI
1	SEMAS	ACESSORIA	1	9.000	KOMEKO
2	SEMAS	SALA DO ADMINISTRATIVO	1	9.000	PHILCO
3	SEMAS	FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	9.000	PHILCO
4	SEMAS	PLANTÃO SOCIAL	1	9.000	KOMEKO
5	SEMAS	GABINETE DA SECRETÁRIA	1	9.000	PHILCO
6	SEMAS	SALA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	9.000	PHILCO
1	CRAS	SALA DA CORDENAÇÃO	1	7.000	ELETROLU X
2	CRAS	SALA DOS TÉCNICOS	1	7.000	ELETROLU X
3	CRAS	SALA DAS OFICINAS	1	7.000	ELETROLU X
1	CREAS	CREAS	1	9.000	AGRATTO
2	CREAS	CREAS	1	9.000	AGRATTO
3	CREAS	CREAS	1	9.000	AGRATTO
4	CREAS	CREAS	1	9.000	AGRATTO
1	CONSELHO TUTELAR	SALA DE ATENDIMENTO 03	1	9.000	KOMEKO
2	CONSELHO TUTELAR	SALA DE ATENDIMENTO 01	1	9.000	LG
3	CONSELHO TUTELAR	SALA DE ATENDIMENTO 02	1	9.000	PHILCO
1	SCFV	SCFV	1	10.500	MÍDEA
2	SCFV	SCFV	1	10.500	MÍDEA
3	SCFV	SCFV	1	9.000	PHILCO
1	BOLSA FAMÍLIA	SALA DE ATENDIMENTO	1	18.000	AGRATTO
1	CASA DA SOPA	CASA DA SOPA	1	9.000	PHILCO
1	CASA DE PASSAGEM	CASA DE PASSAGEM	1	7.000	ELETROLU X
2	CASA DE PASSAGEM	CASA DE PASSAGEM	1	9.000	PHILCO
3	CASA DE PASSAGEM	CASA DE PASSAGEM	1	7.500	LG
1	LA/PSC	ATENDIMENTO	1	9.000	PHILCO
2	LA/PSC	GABINETE	1	9.000	PHILCO
3	LA/PSC	RECEPÇÃO	1	18.000	AGRATTO
1	GISELENE MATHEUS	SALA CITOLOGIA	1	9.000	AGRATTO
2	GISELENE MATHEUS	SALA DOS MÉDICOS	1	9.000	AGRATTO
3	GISELENE MATHEUS	SALA DE ACOLHIMENTO	1	9.000	AGRATTO
4	GISELENE MATHEUS	SALA DE VACINA	1	9.000	AGRATTO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

5	GISELENE MATHEUS	SALA DE CURATIVO	1	9.000	AGRATTO
6	GISELENE MATHEUS	SALA DE MARCAÇÃO	1	9.000	AGRATTO
7	GISELENE MATHEUS	SALA DE ENFERMAGEM	1	9.000	AGRATTO
8	GISELENE MATHEUS	SALA DE ESTERIZAÇÃO	1	9.000	ELGIN
9	GISELENE MATHEUS	SALA DE OBSERVAÇÃO	1	9.000	AGRATTO
10	GISELENE MATHEUS	SALA ACS	1	9.000	PHILCO
11	GISELENE MATHEUS	RECEPÇÃO	1	30.000	AGRATTO
12	GISELENE MATHEUS	FARMÁCIA	1	9.000	AGRATTO
13	GISELENE MATHEUS	DIREÇÃO	1	9.000	PHILCO
14	GISELENE MATHEUS	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	AGRATTO
1	PNI	RECEPÇÃO	1	18.000	AGRATTO
2	PNI	REDE DE FRIO	1	18.000	AGRATTO
3	PNI	SALA DE VACINA	1	18.000	AGRATTO
1	MATERNIDADE	RECEPÇÃO	1	18.000	AGRATTO
2	MATERNIDADE	TRIAGEM	1	18.000	AGRATTO
3	MATERNIDADE	ALOJAMENTO	1	18.000	AGRATTO
4	MATERNIDADE	ENFERMAGEM (RECEPÇÃO)	1	24.000	ELGIN
5	MATERNIDADE	QUARTO PPP 1	1	18.000	AGRATTO
6	MATERNIDADE	QUARTO PPP 2	1	18.000	AGRATTO
7	MATERNIDADE	QUARTO PPP 3	1	18.000	AGRATTO
8	MATERNIDADE	QUARTO DE DESCANSO FEM	1	18.000	AGRATTO
1	24 HORAS	RECEPÇÃO	1	18.000	AGRATTO
2	24 HORAS	RECEPÇÃO	1	18.000	AGRATTO
3	24 HORAS	ACOLHIMENTO	1	9.000	PHILCO
4	24 HORAS	CONSULTÓRIO 1	1	9.000	AGRATTO
5	24 HORAS	CONSULTÓRIO 2	1	9.000	ELETROLU X
6	24 HORAS	ENFERMAGEM	1	9.000	AGRATTO
7	24 HORAS	QUARTO DE DESCANSO MASC.	1	9.000	AGRATTO
8	24 HORAS	QUARTO DE DESCANSO FEM.	1	9.000	PHILCO
9	24 HORAS	SALA DE CURATIVO	1	9.000	KOMEKO
10	24 HORAS	FARMÁCIA	1	9.000	ELETROLU X
11	24 HORAS	ÁREA VERMELHA	1	18.000	AGRATTO
12	24 HORAS	OBSERVAÇÃO INFANTIL	1	9.000	AGRATTO
13	24 HORAS	DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	1	9.000	PHILCO
14	24 HORAS	OBSERVAÇÃO ADULTO	1	18.000	AGRATTO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

15	24 HORAS	DESCANSO ENFERMEIROS	1	9.000	RHEEM
16	24 HORAS	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	1	9.000	ELETROLU X
1	VILA ALTINA/ESTIVA	SALA DOS ACS	1	9.000	PHILCO
2	VILA ALTINA/ESTIVA	DIREÇÃO	1	9.000	PHILCO
3	VILA ALTINA/ESTIVA	RECEPÇÃO	1	24.000	PHILCO
4	ESTIVA	CONSULTÓRIO ENFERMAGEM	1	9.000	PHILCO
5	ESTIVA	SALA DE CURATIVO	1	9.000	PHILCO
6	ESTIVA	SALA MÉDICA	1	9.000	PHILCO
7	ESTIVA	SALA DE VACINA	1	9.000	PHILCO
8	ESTIVA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	PHILCO
9	VILA ALTINA/ESTIVA	TRIAGEM	1	9.000	PHILCO
10	VILA ALTINA/ESTIVA	SALA DE OBSERVAÇÃO	1	9.000	PHILCO
11	VILA ALTINA/ESTIVA	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	PHILCO
12	VILA ALTINA/ESTIVA	DENTISTA	1	9.000	PHILCO
13	VILA ALTINA/ESTIVA	SALA MÉDICA	1	9.000	PHILCO
14	VILA ALTINA/ESTIVA	FARMÁCIA	1	9.000	PHILCO
1	PEDRAS	FARMÁCIA	1	12.000	KOMEKO
2	PEDRAS	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	RHEEM
3	PEDRAS	SALA MÉDICA	1	9.000	ELETROLU X
4	PEDRAS	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	GREE
1	CABREIRAS	RECEPÇÃO	1	9.000	PHILCO
2	CABREIRAS	PROCEDIMENTO MÉDICO	1	9.000	PHILCO
3	CABREIRAS	SALA DE VACINA	1	9.000	PHILCO
4	CABREIRAS	SALA MÉDICA	1	9.000	PHILCO
5	CABREIRAS	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	PHILCO
6	CABREIRAS	SALA ODONTOLÓGICA	1	9.000	PHILCO
7	CABREIRAS	FARMÁCIA	1	9.000	PHILCO
1	MALHADAS	FARMÁCIA	1	9.000	ELGIN
2	MALHADAS	SALA DE VACINA	1	9.000	AGRATTO
3	MALHADAS	SALA DE CURATIVO	1	9.000	ELGIN
4	MALHADAS	SALA GINECOLÓGICA	1	9.000	KOMEKO
5	MALHADAS	SALA MÉDICA	1	9.000	AGRATTO
6	MALHADAS	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	MÍDEA
7	MALHADAS	DIREÇÃO	1	9.000	AGRATTO
1	CAF	ADMINISTRATIVO (SALA 1)	1	12.000	YORK
2	CAF	SALA 2	1	9.000	MÍDEA

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

3	CAF	SALA 3	1	9.000	GREE
4	CAF	SALA 4	1	18.000	SPRINGER
1	VIGILÂNCIA	SALA DO CONSELHO	1	9.000	PHILCO
2	VIGILÂNCIA	SALA DO ADMINISTRATIVO	1	9.000	PHILCO
3	VIGILÂNCIA	SALA DE LABORATÓRIO	1	9.000	AGRATTO
1	TUQUANDUBA	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	AGRATTO
2	TUQUANDUBA	SALA DE VACINA	1	9.000	AGRATTO
3	TUQUANDUBA	FARMÁCIA	1	9.000	AGRATTO
4	TUQUANDUBA	DIREÇÃO	1	9.000	ELGIN
5	TUQUANDUBA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	AGRATTO
6	TUQUANDUBA	ARQUIVO	1	9.000	PHILCO
7	TUQUANDUBA	SALA MÉDICA	1	9.000	AGRATTO
1	POEIRA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	18.000	KOMECO
2	POEIRA	ARQUIVO	1	7.000	GREE
3	POEIRA	SALA ACS	1	7.000	RHEEM
4	POEIRA	FARMÁCIA	1	9.000	KOMECO
5	POEIRA	SALA DE ACOLHIMENTO	1	9.000	KOMECO
6	POEIRA	SALA DE VACINA	1	9.000	KOMECO
7	POEIRA	SALA GINECOLÓGICA	1	9.000	KOMECO
8	POEIRA	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	KOMECO
9	POEIRA	SALA DE OBSERVAÇÃO	1	9.000	KOMECO
10	POEIRA	SALA MÉDICA 1	1	9.000	KOMECO
11	POEIRA	SALA MÉDICA 2	1	9.000	KOMECO
12	POEIRA	SALA DO NAF	1	9.000	CONSUL
13	POEIRA	RECEPÇÃO	1	18.000	KOMECO
14	POEIRA	RECEPÇÃO	1	18.000	KOMECO
15	POEIRA	DIREÇÃO	1	9.000	KOMECO
16	POEIRA	RECEPÇÃO	1	30.000	PHILCO
17	POEIRA	SALA MÉDICA	1	9.000	KOMECO
1	SANTA RITA	SALA ACS	1	9.000	PHILCO
2	SANTA RITA	SALA MÉDICA	1	9.000	GREE
3	SANTA RITA	SALA DE VACINA	1	9.000	AGRATTO
4	SANTA RITA	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	GREE
5	SANTA RITA	SALA DE ACOLHIMENTO	1	9.000	PHILCO
6	SANTA RITA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	RHEEM
7	SANTA RITA	SALA DE OBSERVAÇÃO	1	9.000	GREE
8	SANTA RITA	FARMÁCIA	1	9.000	ELETROLU

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

					X
1	FRANCÊS	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	1	9.000	KOMECO
2	FRANCÊS	SALA ENFERMEIRA	1	7.000	KOMECO
3	FRANCÊS	SALA DE CURATIVO	1	9.000	KOMECO
4	FRANCÊS	FARMÁCIA	1	9.000	PHILCO
5	FRANCÊS	SALA MÉDICA	1	9.000	ELETROLU X
6	FRANCÊS	SALA DE VACINA	1	12.000	ELGIN
7	FRANCÊS	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	12.000	ELGIN
1	BARRA NOVA	SALA DE ACOLHIMENTO	1	CAIXA	CONSUL
2	BARRA NOVA	SALA MÉDICA	1	9.000	AGRATTO
3	BARRA NOVA	SALA GINECOLÓGICA	1	9.000	AGRATTO
4	BARRA NOVA	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	1	9.000	YORK
5	BARRA NOVA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	12.000	ELGIN
6	BARRA NOVA	SALA DE VACINA	1	12.000	ELGIN
7	BARRA NOVA	FARMÁCIA	1	12.000	ELGIN
1	DENISON AMORIM	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	18.000	KOMECO
2	DENISON AMORIM	SALA DE CURATIVO	1	9.000	KOMECO
3	DENISON AMORIM	SALA DE VACINA	1	9.000	KOMECO
4	DENISON AMORIM	ARQUIVO	1	9.000	KOMECO
5	DENISON AMORIM	SALA DE ACOLHIMENTO	1	9.000	KOMECO
6	DENISON AMORIM	SALA MÉDICA	1	9.000	KOMECO
7	DENISON AMORIM	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	KOMECO
8	DENISON AMORIM	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	1	9.000	KOMECO
9	DENISON AMORIM	FARMÁCIA	1	9.000	KOMECO
1	TAPERAGUÁ	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	RHEEM
2	TAPERAGUÁ	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	ELGIN
3	TAPERAGUÁ	SALA MÉDICA	1	9.000	RHEEM
4	TAPERAGUÁ	TRIAGEM	1	9.000	GREE
5	TAPERAGUÁ	RECEPÇÃO	1	9.000	AGRATTO
6	TAPERAGUÁ	SALA DE VACINA/FARMÁCIA	1	18.000	AGRATTO
1	TERRA DA ESPERANÇA	RECEPÇÃO	1	36.000	RHEEM
2	TERRA DA ESPERANÇA	SALA ENFERMEIRO	1	12.000	ELGIN
3	TERRA DA ESPERANÇA	SALA ENFERMEIRA	1	7.000	KOMECO
4	TERRA DA ESPERANÇA	SALA MÉDICA	1	12.000	ELGIN
5	TERRA DA ESPERANÇA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	12.000	ELGIN
1	JOSÉ DIAS	SALA DE CURATIVO	1	12.000	ELGIN
2	JOSÉ DIAS	FARMÁCIA	1	12.000	ELGIN
3	JOSÉ DIAS	SALA DE VACINA	1	7.000	KOMECO
4	JOSÉ DIAS	SALA DE VACINA	1	7.500	CONSUL
5	JOSÉ DIAS	SALA MÉDICA	1	12.000	ELGIN
6	JOSÉ DIAS	SALA MÉDICA	1	9.000	ELETROLU X



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

7	JOSÉ DIAS	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	1	9.000	AGRATTO
8	JOSÉ DIAS	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	7.500	CONSUL
9	JOSÉ DIAS	SALA ENFERMEIRA	1	12.000	ELGIN
1	BARRO VERMELHO	RECEPÇÃO	1	24.000	SPRINGER
2	BARRO VERMELHO	SALA MÉDICA	1	9.000	KOMEÇO
3	BARRO VERMELHO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	7.000	GREE
4	BARRO VERMELHO	FARMÁCIA	1	12.000	ELGIN
5	BARRO VERMELHO	SALA DE VACINA	1	9.000	ELGIN
6	BARRO VERMELHO	SALA ENFERMEIRA	1	9.000	ELETROLU X
7	BARRO VERMELHO	RECEPÇÃO	1	90 CM	KOMEÇO
1	UPA	DIREÇÃO	1	9.000	MÍDEA
2	UPA	SERVIÇO SOCIAL	1	9.000	MÍDEA
3	UPA	NABULIZAÇÃO	1	9.000	MÍDEA
4	UPA	ECG	1	9.000	ELGIN
5	UPA	LABORATÓRIO	1	9.000	PHILCO
6	UPA	CONSULTÓRIO I	1	9.000	MÍDEA
7	UPA	CONSULTÓRIO II	1	9.000	PHILCO
8	UPA	RECEPÇÃO	1	24.000	PHILCO
9	UPA	RECEPÇÃO	1	30.000	ELETROLU X
10	UPA	TRIAGEM	1	9.000	MÍDEA
11	UPA	RECEPÇÃO (FRENTE)	1	24.000	PHILCO
12	UPA	ADMINISTRAÇÃO (SALA REUNIÃO)	1	9.000	MÍDEA
13	UPA	REFEITÓRIO	1	9.000	MÍDEA
14	UPA	ENFERMARIA VERMELHA	1	30.000	ELETROLU X
15	UPA	OBSERVAÇÃO (INF.)	1	18.000	VOGGA
16	UPA	MEDICAÇÃO	1	9.000	PHILCO
17	UPA	FARMÁCIA	1	9.000	ELGIN
18	UPA	CARF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO)	1	9.000	MÍDEA
19	UPA	QUARTO FEM. (PLANTÃO)	1	9.000	MÍDEA
20	UPA	QUARTO MASC. (PLANTÃO)	1	9.000	MÍDEA
21	UPA	MORGUE	1	9.000	MÍDEA
22	UPA	ENFERMARIA AMARELA	1	24.000	PHILCO
22	UPA	ENFERMARIA AMARELA	1	24.000	ELETROLU

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

3					X
2	UPA	ENFERMARIA AMARELA	1	9.000	MÍDEA
4					
2	UPA	RAIO X	1	18.000	ELGIN
5					
1	RUA NOVA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	18.000	KOMECO
2	RUA NOVA	SALA GINECOLÓGICA	1	9.000	KOMECO
3	RUA NOVA	SALA DE CURATIVO	1	7.000	GREE
4	RUA NOVA	SALA DE VACINA	1	7.000	RHEEM
5	RUA NOVA	SALA DE REUNIÃO	1	9.000	KOMECO
6	RUA NOVA	SALA DE ACOLHIMENTO	1	9.000	KOMECO
7	RUA NOVA	FARMÁCIA	1	9.000	KOMECO
8	RUA NOVA	DIREÇÃO	1	9.000	KOMECO
9	RUA NOVA	CONSULTÓRIO MÉDICO	1	12.000	YORK
1	RECANTO DA ILHA	SALA DE OBSERVAÇÃO	1	9.000	AGRATTO
2	RECANTO DA ILHA	FARMÁCIA	1	7.000	GREE
3	RECANTO DA ILHA	SALA DE TRIAGEM	1	9.000	AGRATTO
4	RECANTO DA ILHA	SALA ODONTOLÓGICA	1	9.000	AGRATO
5	RECANTO DA ILHA	RECEPÇÃO	1	18.000	AGRATTO
6	RECANTO DA ILHA	SALA DE REUNIÃO	1	18.000	AGRATTO
7	RECANTO DA ILHA	VACINA	1	9.000	ELGIN
8	RECANTO DA ILHA	CONSULTÓRIO MÉDICO I	1	9.000	ELGIN
9	RECANTO DA ILHA	SALA GINECOLÓGICA	1	9.000	AGRATTO
1	RECANTO DA ILHA	SALA DE ENFERMAGEM	1	9.000	AGRATTO
0					
1	RECANTO DA ILHA	SALA ACS	1	9.000	AGRATTO
1	RECANTO DA ILHA	SALA DE PROCEDIMENTO	1	9.000	AGRATTO
2					
1	RECANTO DA ILHA	CONSULTÓRIO MÉDICO II	1	9.000	AGRATTO
3					
1	MASSAGUEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1	12.000	YORK
2	MASSAGUEIRA	SALA DE TRIAGEM	1	9.000	KOMECO
3	MASSAGUEIRA	FARMÁCIA	1	9.000	KOMECO
4	MASSAGUEIRA	SALA DE CURATIVO	1	7.000	GREE
5	MASSAGUEIRA	SALA ENFERMEIRA	1	7.000	GREE
6	MASSAGUEIRA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	7.000	GREE
7	MASSAGUEIRA	ACS	1	7.000	GREE
8	MASSAGUEIRA	SALA MÉDICA	1	7.000	GREE
9	MASSAGUEIRA	SALA DE VACINA	1	9.000	PHILCO
1	MASSAGUEIRA	SALA DE OBSERVAÇÃO	1	7.000	GREE
0					
1	ESTÁCIO	RECEPÇÃO (TRIAGEM)	1	18.000	AGRATTO
2	ESTÁCIO	RECEPÇÃO PRINCIPAL	1	CORTIN A	VIX

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

3	ESTÁCIO	RECEPÇÃO PRINCIPAL	1	CORTIN A	VIX
4	ESTÁCIO	CONSULTÓRIO (RECEPÇÃO)	1	9.000	GREE
5	ESTÁCIO	RECEPÇÃO PRINCIPAL	1	18.000	AGRATTO
6	ESTÁCIO	SALA DE ESPERA (MÉDICO)	1	18.000	AGRATTO
7	ESTÁCIO	FARMÁCIA	1	9.000	AGRATTO
8	ESTÁCIO	DIREÇÃO	1	9.000	GREE
9	ESTÁCIO	ARQUIVO	1	9.000	ELGIN
10	ESTÁCIO	MEDICAÇÃO (CONSULTÓRIO 5)	1	9.000	ELGIN
11	ESTÁCIO	CONSULTÓRIO 01	1	12.000	AGRATTO
12	ESTÁCIO	TRIAGEM	1	9.000	ELGIN
13	ESTÁCIO	CONSULTÓRIO 02	1	9.000	GREE
14	ESTÁCIO	CONSULTÓRIO 03	1	9.000	AGRATTO
15	ESTÁCIO	PCR	1	9.000	ELGIN
1	ALMOXARIFADO	ADMINISTRATIVA	1	9.000	AGRATTO
1	SAMU	ADMINISTRAÇÃO	1	9.000	KOMECO
2	SAMU	DORMITÓRIO	1	9.000	PHILCO
1	RIACHO VELHO	FARMÁCIA	1	9.000	RHEEM
2	RIACHO VELHO	ADMINISTRAÇÃO	1	9.000	KOMECO
3	RIACHO VELHO	SALA MÉDICA	1	9.000	MÍDEA
4	RIACHO VELHO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	9.000	AGRATTO
1	CAPS	FARMÁCIA	1	12.000	ELGIN
2	CAPS	QUARTO	1	12.000	ELGIN
3	CAPS	CONSULTÓRIO 01	1	12.000	ELGIN
4	CAPS	CONSULTÓRIO 02	1	12.000	ELGIN
5	CAPS	SALA DE ATENDIMENTO	1	12.000	ELGIN
6	CAPS	DEPÓSITO (QUEBRADO) CX	1	7.500	LG
7	CAPS	DEPÓSITO (QUEBRADO) CX	1	7.500	LG
8	CAPS	DEPÓSITO (QUEBRADO) CX	1	7.500	ELETROLU X
1	SEC. DE SAÚDE	RECEPÇÃO		CORTIN A	TOTALINE
2	SEC. DE SAÚDE	RECEPÇÃO		18.000	AGRATTO
3	SEC. DE SAÚDE	TRANSPORTE		12.000	RHEEM
4	SEC. DE SAÚDE	SALA DE ACOLHIMENTO		24.000	KOMECO
5	SEC. DE SAÚDE	GABINETE (RECEPÇÃO)		9.000	PHILCO
6	SEC. DE SAÚDE	SALA DE GABINETE		9.000	PHILCO
7	SEC. DE SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		9.000	AGRATTO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

8	SEC. DE SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDMIOLOGIA)		9.000	PHILCO
9	SEC. DE SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDMIOLOGIA)		9.000	TIVAH
10	SEC. DE SAÚDE	MELHOR EM CASA		9.000	PHILCO
11	SEC. DE SAÚDE	COMPRAS E CONTRATOS		9.000	PHILCO
12	SEC. DE SAÚDE	COMPRAS E CONTRATOS		9.000	PHILCO
13	SEC. DE SAÚDE	DAS 1		9.000	YORK
14	SEC. DE SAÚDE	DAS 1		9.000	AGRATTO
15	SEC. DE SAÚDE	TI		18.000	KOMECO
16	SEC. DE SAÚDE	CONTROLE DE AVALIAÇÃO		9.000	YORK
17	SEC. DE SAÚDE	DAS 2		9.000	AGRATTO
18	SEC. DE SAÚDE	RH		9.000	ELETROLU X
19	SEC. DE SAÚDE	CONTABILIDADE		9.000	KOMICO
20	SEC. DE SAÚDE	FINANCEIRO		9.000	PHILCO
21	SEC. DE SAÚDE	SUPERINTEDÊNCIA		9.000	PHILCO
1	CRECHE JOÃO BATISTA	DIREÇÃO	1	12.000	AGRATTO
2	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA DOS PROFESSORES	1	18.000	AGRATTO
3	CRECHE JOÃO BATISTA	SECRETARIA	1	18.000	AGRATTO
4	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 01	1	30.000	AGRATTO
5	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
6	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
7	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 04	1	30.000	AGRATTO
8	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 05	1	30.000	AGRATTO
9	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 06	1	30.000	AGRATTO
10	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 07	1	30.000	AGRATTO
11	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 08	1	30.000	AGRATTO
12	CRECHE JOÃO BATISTA	SALA 09	1	30.000	AGRATTO
1	CRECHE SONHO FELIZ	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
2	CRECHE SONHO FELIZ	SALA 02	1	24.000	SANSUNG
1	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 01	1	24.000	PHILCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

2	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 02	1	24.000	PHILCO
3	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 03	1	24.000	PHILCO
4	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	BIBLIOTECA	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SECRETARIA	1	18.000	AGRATTO
6	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	PROFESSORES	1	18.000	AGRATTO
7	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 04	1	24.000	PHILCO
8	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 05	1	24.000	PHILCO
9	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 06	1	24.000	PHILCO
10	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 07	1	24.000	PHILCO
11	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 08	1	24.000	PHILCO
12	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 09	1	24.000	PHILCO
13	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	INFORMÁTICA	1	24.000	PHILCO
14	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	DIRETORIA	1	18.000	AGRATTO
15	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	DIRETORIA	1	18.000	AGRATTO
16	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	PEDAGÓGICO	1	18.000	AGRATTO
17	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 10	1	24.000	PHILCO
18	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 11	1	24.000	PHILCO
19	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 12	1	24.000	PHILCO
20	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 13	1	24.000	PHILCO
21	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 14	1	24.000	PHILCO
22	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 15	1	24.000	PHILCO
23	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 16	1	24.000	PHILCO
24	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 17	1	24.000	PHILCO
25	ESCOLA PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	SALA 18	1	24.000	PHILCO
1	ESCOLA JOSÉ BISPO	SECRETARIA	1	12.000	AGRATTO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

2	ESCOLA JOSÉ BISPO	DIREÇÃO	1	12.000	AGRATTO
3	ESCOLA JOSÉ BISPO	BIBLIOTECA	1	18.000	MÍDEA
4	ESCOLA JOSÉ BISPO	PROFESSORES	1	12.000	AGRATTO
5	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 01	1	27.000	FUJITSU
6	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 02	1	24.000	PHILCO
7	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 03	1	18.000	MÍDEA
8	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 04	1	24.000	PHILCO
9	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 05	1	24.000	PHILCO
10	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 06	1	27.000	FUJITSU
11	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 07	1	18.000	AGRATTO
12	ESCOLA JOSÉ BISPO	SALA 08	1	18.000	AGRATTO
1	CRECHE JOSÉ BISPO	SALA 02	1	18.000	MIDEA
2	CRECHE JOSÉ BISPO	SALA 03	1	31.000	FUJITSU
1	NEI TÂNIA CAVALCANTE	DIREÇÃO	1	18.000	AGRATTO
2	NEI TÂNIA CAVALCANTE	PROFESSORES	1	18.000	ELGIN
3	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
4	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
5	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
6	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
7	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
8	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
9	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 07	1	18.000	AGRATTO
10	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 08	1	24.000	PHILCO
11	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 09	1	18.000	AGRATTO
12	NEI TÂNIA CAVALCANTE	SALA 10	1	18.000	AGRATTO
1	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
2	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 01	1	18.000	ELGIN
3	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 02	1	24.000	SANSUNG
4	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 02	1	18.000	ELGIN
5	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 03	1	18.000	ELGIN
6	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 03	1	24.000	SANSUNG
7	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	BIBLIOTECA	1	24.000	SANSUNG
8	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 04	1	24.000	SANSUNG
9	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 04	1	18.000	ELGIN
10	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 05	1	24.000	SANSUNG
11	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 05	1	18.000	ELGIN
12	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 06	1	24.000	SANSUNG



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

1 3	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SALA 06	1	18.000	ELGIN
1 4	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	COORDENAÇÃO	1	22.000	FUJITSU
1 5	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	PROFESSORES	1	9.000	CARRIER
1 6	ESCOLA ADELINA DE CARVALHO	SECRETARIA	1	18.000	CARRIER
1	NEI OCTAVIO TEIXEIRA	SALA 01	1	18.000	MIDEA
2	NEI OCTAVIO TEIXEIRA	SALA 02	1	18.000	MIDEA
3	NEI OCTAVIO TEIXEIRA	SALA 03	1	24.000	SANSUNG
4	NEI OCTAVIO TEIXEIRA	SALA 04	1	24.000	SANSUNG
1	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SECRETARIA	1	24.000	PHILCO
2	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	DIREÇÃO	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	COORDENAÇÃO	1	18.000	AGRATTO
4	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	COORD. EJA	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	PROFESSORES	1	18.000	AGRATTO
6	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	RECURSOS	1	18.000	AGRATTO
7	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 00	1	24.000	SANSUNG
8	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 01	1	24.000	PHILCO
9	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 01	1	24.000	PHILCO
1 0	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
1 1	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
1 2	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 03	1	24.000	PHILCO
1 3	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
1 4	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 04	1	24.000	PHILCO
1 5	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 04	1	24.000	PHILCO
1 6	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 05	1	24.000	PHILCO
1 7	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
1 8	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 06	1	24.000	PHILCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

19	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
20	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 07	1	24.000	PHILCO
21	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 07	1	24.000	PHILCO
22	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 08	1	24.000	PHILCO
23	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 09	1	24.000	PHILCO
24	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 09	1	24.000	PHILCO
25	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 10	1	24.000	PHILCO
26	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 10	1	24.000	PHILCO
27	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 11	1	24.000	PHILCO
28	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 11	1	24.000	PHILCO
29	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 12	1	24.000	PHILCO
30	ESCOLA MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	SALA 12	1	24.000	PHILCO
1	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	COORDENAÇÃO	1	24.000	SANSUNG
2	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	COORDENAÇÃO	1	24.000	SANSUNG
3	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	RECURSOS	1	24.000	SANSUNG
4	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	RECURSOS	1	24.000	SANSUNG
5	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	BIBLIOTECA	1	27.000	FUJITSU
6	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
7	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 03	1	24.000	SANSUNG
9	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 04	1	24.000	SANSUNG
10	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 05	1	18.000	IANG
11	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 06	1	24.000	SANSUNG
12	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 07	1	24.000	SANSUNG
13	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 08	1	24.000	SANSUNG
14	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 09	1	24.000	SANSUNG
15	ESCOLA ELEUZA GALVÃO	SALA 10	1	24.000	SANSUNG
1	ESCOLA JOVINIANO RODAS	COORDENAÇÃO	1	18.000	AGRATTO
2	ESCOLA JOVINIANO RODAS	PROFESSORES	1	22.000	FUJITSU
3	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SECRETARIA	1	27.000	FUJITSU

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

4	ESCOLA JOVINIANO RODAS	DIREÇÃO	1	18.000	MIDEA
5	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 01	1	22.000	FUJITSU
6	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 02	1	27.000	FUJITSU
7	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 03	1	22.000	FUJITSU
8	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 03	1	12.000	ELETROLU X
9	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 04	1	27.000	FUJITSU
10	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 05	1	27.000	FUJITSU
11	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 06	1	22.000	FUJITSU
12	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 07	1	24.000	PHILCO
13	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 08	1	27.000	FUJITSU
14	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 09	1	27.000	FUJITSU
15	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 10	1	27.000	FUJITSU
16	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 11	1	27.000	FUJITSU
17	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 12	1	27.000	FUJITSU
18	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 13	1	24.000	PHILCO
19	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 14	1	27.000	FUJITSU
20	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 15	1	27.000	FUJITSU
21	ESCOLA JOVINIANO RODAS	SALA 16	1	27.000	FUJITSU
22	ESCOLA JOVINIANO RODAS	RECURSOS	1	27.000	FUJITSU
1	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SECRETARIA	1	22.000	FUJITSU
2	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	DIREÇÃO	1	22.000	FUJITSU
3	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 01	1	27.000	FUJITSU
4	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 02	1	27.000	FUJITSU
5	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 02	1	27.000	FUJITSU
6	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 03	1	27.000	FUJITSU
7	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 04	1	27.000	FUJITSU
8	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 04	1	22.000	FUJITSU
9	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 05	1	27.000	FUJITSU
10	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 05	1	27.000	FUJITSU
11	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 06	1	27.000	FUJITSU
12	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 06	1	27.000	FUJITSU
13	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 07	1	27.000	FUJITSU

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

3					
1 4	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 07	1	27.000	FUJITSU
1 5	ESCOLA SILVÉRIO JORGE	SALA 08	1	22.000	FUJITSU
1	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	DIREÇÃO	1	18.000	AGRATTO
2	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
3	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
4	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
5	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
6	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
7	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
8	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 07	1	18.000	AGRATTO
9	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 08	1	18.000	AGRATTO
1 0	NEI ADÉLIA CAVALCANTE	SALA 09	1	18.000	AGRATTO
1	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SECRETARIA	1	18.000	AGRATTO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SECRETARIA	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 01	1	30.000	AGRATTO
4	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 02	1	30.000	AGRATTO
6	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
7	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 03	1	30.000	AGRATTO
9	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
1 0	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 04	1	30.000	AGRATTO
1 1	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
1 2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 05	1	30.000	AGRATTO
1 3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
1 4	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 06	1	30.000	AGRATTO
1 5	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 07	1	18.000	AGRATTO
1 6	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 07	1	30.000	AGRATTO
1 7	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 08	1	30.000	AGRATTO
1 8	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 08	1	18.000	AGRATTO
1 9	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 09	1	18.000	AGRATTO
2 0	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 09	1	30.000	AGRATTO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DE RECURSOS	1	30.000	AGRATTO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

1					
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DE RECURSOS	1	18.000	AGRATTO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 10	1	18.000	AGRATTO
3					
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 10	1	24.000	PHILCO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 11	1	30.000	AGRATTO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA 11	1	18.000	AGRATTO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DE LEITURA	1	24.000	PHILCO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DE LEITURA	1	24.000	PHILCO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DE INFORMÁTICA	1	30.000	AGRATTO
2	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DE INFORMÁTICA	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	COORDENAÇÃO	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	COORDENAÇÃO	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	DIREÇÃO	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	DIREÇÃO	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DOS PROFESSORES	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	SALA DOS PROFESSORES	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	AUDITÓRIO	1	30.000	AGRATTO
3	ESCOLA ALTINA RIBEIRO TOLEDO	AUDITÓRIO	1	30.000	AGRATTO
1	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	DIREÇÃO	1	12.000	ELETROLU X
2	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	BIBLIOTECA	1	22.000	FUJITSU
3	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
4	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
6	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
7	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
9	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	RECURSO	1	12.000	ELETROLU X
1	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	REFORÇO	1	9.000	PHILCO
1	ESCOLA PROFESSORA LUCAS	SALA 07	1	12.000	ELETROLU

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

1					X
1	ESCOLA MANOEL MESSIAS	DIREÇÃO	1	24.000	SANSUNG
2	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
3	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
4	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 02	1	24.000	SANSUNG
5	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 02	1	24.000	SANSUNG
6	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 03	1	24.000	SANSUNG
7	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 03	1	22.000	FUJITSU
8	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 04	1	22.000	FUJITSU
9	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 04	1	22.000	FUJITSU
10	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 05	1	24.000	PHILCO
11	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA05	1	18.000	AGRATTO
12	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
13	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 06	1	22.000	FUJITSU
14	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 07	1	24.000	SANSUNG
15	ESCOLA MANOEL MESSIAS	SALA 07	1	24.000	SANSUNG
1	NEI BENVINDA PAUFERRO	DIREÇÃO	1	9.000	PHILCO
2	NEI BENVINDA PAUFERRO	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
3	NEI BENVINDA PAUFERRO	SALA 02	1	22.000	FUJITSU
4	NEI BENVINDA PAUFERRO	SALA 03	1	22.000	FUJITSU
5	NEI BENVINDA PAUFERRO	SALA 03	1	24.000	SANSUNG
1	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SECRETARIA	1	12.000	AGRATTO
2	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
3	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 02	1	24.000	SANSUNG
4	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
6	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 05	1	24.000	SANSUNG
7	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 07	1	24.000	SANSUNG
9	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	DIREÇÃO	1	18.000	AGRATTO
10	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	PROFESSOR	1	18.000	AGRATTO
11	ESCOLA HAMILTON GOUVEIA	SALA 08	1	18.000	AGRATTO
1	SESI	SECRETARIA	1	18.000	SPRINGER
2	SESI	PROFESSOR	1	18.000	SPRINGER
3	SESI	DIREÇÃO	1	12.000	ELETROLU X
4	SESI	COORDENAÇÃO	1	12.000	SPRINGER



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

5	SESI	SALA 01	1	22.000	FUJITSU
6	SESI	SALA 02	1	48.000	CARRIER
7	SESI	SALA 03	1	48.000	CARRIER
8	SESI	SALA 04	1	22.000	FUJITSU
9	SESI	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
10	SESI	SALA 06	1	18.000	CARRIER
11	SESI	SALA 07	1	24.000	PHILCO
12	SESI	SALA 08	1	48.000	SPRINGER
13	SESI	SALA 09	1	18.000	CARRIER
14	SESI	SALA 10	1	48.000	CARRIER
15	SESI	SALA 11	1	48.000	CARRER
1	ESCOLA CARLOS AVELINO	DIREÇÃO	1	12.000	AGRATTO
2	ESCOLA CARLOS AVELINO	SECRETARIA	1	12.000	AGRATTO
3	ESCOLA CARLOS AVELINO	PROFESSORES	1	12.000	AGRATTO
4	ESCOLA CARLOS AVELINO	SALA 01	1	30.000	AGRATTO
5	ESCOLA CARLOS AVELINO	SALA 02	1	30.000	AGRATTO
6	ESCOLA CARLOS AVELINO	SALA 03	1	30.000	AGRATTO
7	ESCOLA CARLOS AVELINO	LEITURA	1	30.000	AGRATTO
8	ESCOLA CARLOS AVELINO	SALA 04	1	30.000	AGRATTO
9	ESCOLA CARLOS AVELINO	SALA 05	1	30.000	AGRATTO
10	ESCOLA CARLOS AVELINO	SALA 06	1	30.000	AGRATTO
1	NEI CRIANÇA FELIZ	PROFESORES	1	18.000	AGRATTO
2	NEI CRIANÇA FELIZ	ADMINISTRAÇÃO	1	18.000	AGRATTO
3	NEI CRIANÇA FELIZ	SALA 01	1	24.000	ELGIN
4	NEI CRIANÇA FELIZ	SALA 02	1	24.000	ELGIN
5	NEI CRIANÇA FELIZ	SALA 03	1	24.000	ELGIN
6	NEI CRIANÇA FELIZ	SALA 04	1	24.000	ELGIN
7	NEI CRIANÇA FELIZ	SALA 05	1	24.000	ELGIN
8	NEI CRIANÇA FELIZ	MULTIUSO	1	24.000	ELGIN
1	ESCOLA LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIREÇÃO	1	12.000	ELETROLUX
2	ESCOLA LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SALA 01	1	24.000	PHILCO
3	ESCOLA LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SALA 01	1	24.000	PHILCO
4	ESCOLA LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SALA 02	1	24.000	PHILCO
5	ESCOLA LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SALA 02	1	24.000	PHILCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

6	ESCOLA LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSORES	1	18.000	YANG
1	ESCOLA JOAQUIM GAMA	DIREÇÃO	1	9.000	AGRATTO
2	ESCOLA JOAQUIM GAMA	SECRETARIA	1	12.000	AGRATTO
3	ESCOLA JOAQUIM GAMA	PROFESSORES	1	12.000	AGRATTO
4	ESCOLA JOAQUIM GAMA	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA JOAQUIM GAMA	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
6	ESCOLA JOAQUIM GAMA	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
7	ESCOLA JOAQUIM GAMA	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
1	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	DIREÇÃO	1	12.000	AGRATTO
2	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	COORDENAÇÃO	1	12.000	SPRINGER
3	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SECRETARIA	1	12.000	PHILCO
4	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	PROFESSORES	1	22.000	SPRINGER
5	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 00	1	24.000	SANSUNG
6	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 01	1	24.000	SANSUNG
7	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 02	1	22.000	SPRINGER
8	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 03	1	24.000	PHILCO
9	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 04	1	27.000	FUJITSU
10	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 05	1	24.000	PHILCO
11	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 06	1	27.000	FUJITSU
12	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
13	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 07	1	18.000	AGRATTO
14	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 07	1	27.000	FULITSU
15	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 08	1	18.000	AGRATTO
16	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 08	1	22.000	SPRINGER
17	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 09	1	18.000	AGRATTO
18	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 09	1	27.000	FUJITSU
19	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	COORDENAÇÃO	1	18.000	AGRATTO
20	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 11	1	24.000	PHILCO
21	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	SALA 12	1	24.000	PHILCO
22	ESCOLA MARIA ARAÚJO LOBO	COZINHA	1	12.000	TCL
	(BLOCO 01)				
1	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 01	1	24.000	PHILCO
2	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ	SALA 01	1	24.000	PHILCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

	CAVALCANTE				
3	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	24.000	PHILCO
4	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	24.000	PHILCO
5	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 03	1	24.000	PHILCO
6	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 03	1	24.000	PHILCO
7	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
9	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	BIBLIOTECA	1	18.000	AGRATTO
10	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	BIBLIOTECA	1	18.000	AGRATTO
11	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	DIREÇÃO	1	24.000	SANSUNG
	(BLOCO2)				
1	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 01	1	24.000	PHILCO
2	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 01	1	24.000	PHILCO
3	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	24.000	PHILCO
4	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	24.000	PHILCO
5	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 03	1	24.000	PHILCO
6	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 03	1	24.000	PHILCO
7	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
9	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
10	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
11	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
12	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 06	1	18.000	AGRATTO
	(BLOCO 3)				
1	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
2	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ	SALA 02	1	18.000	AGRATTO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

	CAVALCANTE				
4	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
6	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 03	1	18.000	AGRATTO
7	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 04	1	18.000	AGRATTO
9	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
10	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 05	1	18.000	AGRATTO
11	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 06	1	24.000	PHILCO
12	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 06	1	24.000	PHILCO
	(CENTRO DE FORMAÇÃO)				
1	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	COORDENAÇÃO	1	18.000	AGRATTO
2	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	<u>SALA DE REUNIÃO</u>	1	18.000	AGRATTO
3	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	DISPENSA	1	18.000	AGRATTO
4	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
5	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
6	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	18.000	AGRATTO
7	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	ENGENHARIA	1	18.000	AGRATTO
8	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	ENGENHARIA	1	18.000	AGRATTO
	(NAAE)				
1	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 01	1	27.000	FUJITSU
2	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 02	1	18.000	CARRIER
3	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 03	1	12.000	ELEYTOLU X
4	ESCOLA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	SALA 04	1	27.000	FUJITSU
1	SEMED	RECEPÇÃO	1	27.000	FUJITSU
2	SEMED	INSPEÇÃO	1	12.000	ELETROLU X
3	SEMED	INSPEÇÃO	1	12.000	ELETROLU

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

					X
4	SEMED	CONTRATOS	1	12.000	ELETROLU X
5	SEMED	LOTAÇÃO	1	24.000	PHILCO
6	SEMED	T.I	1	12.000	ELETROLU X
7	SEMED	LOTAÇÃO 1° AO5°	1	12.000	ELETROLU X
8	SEMED	ED. FÍSICA	1	12.000	ELETROLU X
9	SEMED	ED. INFANTIL	1	12.000	ELETROLU X
10	SEMED	FINANÇAS	1	18.000	AGRATTO
11	SEMED	GABINETE	1	18.000	AGRATTO
12	SEMED	GABINETE	1	12.000	PHILCO
1	NUTRIÇÃO	SALA 01	1	18.000	AGRATTO
2	NUTRIÇÃO	SALA 02	1	27.000	FUJITSU
3	NUTRIÇÃO	SALA 02	1	27.000	FUJITSU

Marechal Deodoro/AL, 04 de novembro de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11040042/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR** PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

DETENTORA:

No dia ..... do mês de ..... do ano dois mil e ..... ,o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS inscrito no CNPJ XXXXXX, com sede à XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX portador de CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXX, doravante designado simplesmente **Contratante**, e, figurando como **INTERVENIENTES** a SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX situada na XXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Sr. XXXXXX, portador de CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário .....,CNPJ nº ....., com sede na .....,nº ....., bairro ....., cidade ....., telefone ....., neste ato representado pelo Sr. ....., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
------	-----------	-------	---------	-----------------	---------------------------------	------------------------------

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 11040042/2022 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marechal Deodoro e do Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

XXXXXX

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX

Interveniente

XXXXXX

Secretário

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Detentora

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: **XX (XXXX) dias** a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º **XXX/2022** e seus Anexos.

<i>Item</i>	<i>Especificação do(s) item(s)</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant.</i>	<i>Preço Unitário R\$</i>	<i>Preço Total R\$</i>
01	Descrição do item		Un			

Preço Total por extenso:

Local, **XX de XXXX de 2022**

.....  
Representante Legal da Empresa

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXXXXX,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE  
AR

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX inscrito no CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXX;

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXX e estabelecida na XXXXXX, representada pelo seu XXXXXX, Sr. XXXXXX, inscrito no CPF sob o n. XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de XXXXXX, situada na XXXXXX, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. XXXXXX, portadora de CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXX;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.

2.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços **nos locais e modo se designados no item 5 a 13 do Termo de Referência;**

2.3. A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços **nos prazos estipulados nos item 5 a 13 do Termo de Referência**, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.

2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;

2.5. A licitante vencedora fica obrigada a fornecer garantia mínima de 03 (três) meses dos serviços contados após do recebimento definitivo, nos termos do Termo de Referência e observadas as normas vigentes, o que for mais favorável à CONTRATANTE.

2.6. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

2.7. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data da prestação do serviço com **até 72 (setenta e duas) horas** de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;

2.8. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

pela Administração.

2.9.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

2.9.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora;

2.9.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório;

2.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo estipulado pela administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.9.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, sendo o frete por conta do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 20--, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º **XXX/2022**;

7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia de **(XXX)**, contados da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 11040042/2022, especialmente:

13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº XXX/2022, consolidada, no âmbito da (XXX ente licitante XXX), em decorrência do (XXX licitação realizada, a cuja ata de registro de preços se está aderindo XXX), com vigência até (XXX data de expiração da vigência da ata de registro de preços XXX);

13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e

13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXX de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Contratante

XXXXXX

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX**

Interveniente

XXXXXX

Secretário

**EMPRESA** [Razão Social da Empresa]  
Representante legal: [nome completo]  
Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

---

CPF: